




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.028 / 2007


Laís Lobo Ferraz
Assistente Jurídica
Matr.: 43083 - OAB-RJ 1711

Dispõe sobre a Produtividade Fiscal relativa aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Tributos, Fiscal de Controle Ambiental e Fiscal de Coletivos, alterando as Leis nº. 894/1984, nº. 952/85 e nº. 2.501/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei nº. 2.501/2004, passando o caput do art. 2º das Leis nº. 894/84 e nº. 952/85 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal de Controle Ambiental, Fiscal Sanitário e Fiscal de Coletivos, no exercício da função, terá como limite individual o disposto na seguinte tabela:

CARGO	PONTOS MÍNIMOS	PONTOS MÁXIMOS
Fiscal de Tributos	150	1200
Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas	150	1200
Fiscal de Obras	150	850
Fiscal de Controle Ambiental	150	850
Fiscal Sanitário	150	850
Fiscal de Coletivos	150	850

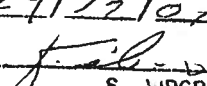
Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº. 2.501/2004, passando o caput do art. 3º das Leis nº. 894/84 e 952/85 a vigorar com a seguinte redação:

“O Art. 3º O valor unitário do ponto de produtividade a ser pago aos Fiscais de Tributos, aos Fiscais de Atividades Econômicas e de Posturas, aos Fiscais de Obras, aos fiscais Sanitários, aos Fiscais de Controle Ambiental e aos Fiscais de Coletivos corresponderá a R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de dezembro de 2007.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>02 DEBATE</u>
Edição Nº	<u>0914</u>
Data	<u>29/12/07</u> pág. <u>16</u>
	 S. VINCIP